

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO E REFORMA DE PNEUS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG

#### **PREÂMBULO**

PROCESSO N° 124/2025 PREGÃO N° 019/2025 REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO E REFORMA DE PNEUS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preco Por Item

**MODO DE DISPUTA: Aberto - Fechado** 

LANCE MÍNIMO: R\$1,00 (UM REAL))

**REGIME DE FORNECIMENTO: Parcelado** 

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/08/2025

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h00min – Horário de Brasília

HORÁRIO DE REFCEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h59min – Horário de Brasília

LOCAL: Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)

HABILITAÇÃO: Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando a realização em forma eletrônica, em honra ao Princípio da Eficiência Administrativa, os documentos de habilitação deverão ser apresentados juntamente com as propostas de preços.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital CO 1/2022 > esclarecimentos. Telefones: (31) 3867-5126 - Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00min

BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021)



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO – MG, por meio do Agente de Contratação, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO – FECHADO, visando a AQUISIÇÃO E REFORMA DE PNEUS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG, através do Processo nº 124/2025, Pregão nº 019/2025, que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Widyna Samanta Lourdes Ferreira Oliveira, Agente de Contratação/Pregoeira, designada através de Portaria própria anexada aos autos do procedimento.

#### 1. BASE LEGAL:

- 1.1 A licitação se processará pela modalidade <u>PREGÃO</u>, critério de julgamento <u>MENOR PREÇO</u> POR ITEM.
- 1.2 O procedimento licitatório será regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.3 Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

#### 2. OBJETO:

2.1 - REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO E REFORMA DE PNEUS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1 -** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- **3.2** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: I autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- V empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- VI O impedimento de que trata o item III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- VII A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- VIII Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- IX O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- X Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.
- **3.3** Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
- I comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- VII Fica estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.
- VIII O acréscimo previsto no item VII não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- IX O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

- X A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- **3.4** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- I a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a <u>Lei nº 5.764</u>, de 16 de dezembro de 1971, a <u>Lei nº 12.690</u>, de 19 de julho de 2012, e a <u>Lei Complementar nº 130</u>, de 17 de abril de 2009;
- II a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na <u>Lei nº 12.690</u>, <u>de 19 de julho de 2012</u>, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- **3.5** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- **3.6** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### 4. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- **4.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- **4.1.1** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **4.2** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- I recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
- I a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste item será iniciado na data



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/21, da ata de julgamento; II - a apreciação dar-se-á em fase única.

- § 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- § 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- § 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **4.3** Da aplicação das sanções previstas nos <u>incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21</u> caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 4.5 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal
- 14.133/21 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **4.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

### 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 5.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

# 5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

- \* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- \* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal/88.
- \* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- \* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- \* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

- 6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- 6.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

#### 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1 Valor unitário e total do lote e seus itens;
- 7.1.2 Marca dos produtos ofertados.
- 7.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



- 7.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 7.8 Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.
- 7.8 Serão desclassificadas as propostas que:
- I contiverem vícios insanáveis;
- II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste item.
- § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- **7.9** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II empresas brasileiras;
- III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

- IV empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de</u> dezembro de 2009.
- § 2º As regras previstas no **caput** deste item não prejudicarão a aplicação do disposto no <u>art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</u>
- **7.10** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- § 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- § 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

### 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a seguir informados, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

#### 8.1 - Habilitação jurídica:

- 8.1.1 registro comercial no caso de firma individual;
- 8.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 8.1.3 comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 8.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8.2 - Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- 8.2.1 inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2 inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3 regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.4 regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.5 regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.2.6 cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

#### 8.3 - Habilitação Econômico-financeira

- 8.3.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 8.3.2 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.3.3 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.3.4 os documentos referidos no item 8.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.3.5 comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

### 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo. 9.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (Um real)
- 9.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "Aberto Fechado".
- 9.13 Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:
- 9.13.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
- 9.13.2 Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;



- 9.13.3 Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 9.13.4 Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 9.13.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.13.2 e 9.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- 9.13.6 Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.13.4;
- 9.13.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.
- 9.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3)
- 9.18- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.21- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.
- 9.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

- 9.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.26 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no item 7.9.
- 9.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.30 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro. 10.7 Dentre



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 10.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.8.1 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 10.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.10 O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

#### 11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1 Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 11.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- 11.3 Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 11.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor. 11.6 Serão rejeitadas as propostas que:
- 11.6.1 Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- 11.6.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
- 11.7 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
- 11.7.1 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

- 11.8 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 11.9 Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

#### 12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- 12.1 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- 12.1.1 A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.
- 12.2 Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

#### 13 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- § 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

### 14 – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 14.1 Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e email a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
- 14.2 O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- 14.3 Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação,



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

14.4 - O contrato celebrado poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 104 e 124 139 da Lei Federal 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

### 15 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Os contratos de que trata este edital regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.3 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
- § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- § 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- § 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- I convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- § 5° A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- § 6° A regra do § 5° não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4° deste item.
- 15.4 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- § 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

- § 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- § 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.
- § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 1.6.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 16.1.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 16.1.3 Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.
- 16.1.3.1 Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- 16.1.3.2 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- 16.1.3.3 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 16.1.4 Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 16.1.4.1 Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 16.1.5 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 16.1.6 Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.
- 16.1.7 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

- 16.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega ocorrerá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 16.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento. 16.1.10 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 16.1.11 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.1.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 16.1.13 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 16.1.14 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 16.2 O contrato celebrado poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer momento, nos termos dos Arts. 104 e 124 139 da Lei Federal 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

### 17 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- **17.1** O regime jurídico dos contratos decorrentes deste edital confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
- I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III fiscalizar sua execução;
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- § 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste item, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- **17.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133, as especificadas no Edital.
- 17.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

- **17.4** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- **17.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 17.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 17.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

#### 18 – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

- **18.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **18.2** Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **caput** deste item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

- **18.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta da Lei Federal 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- § 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- **18.4** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **18.5** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



- **18.6** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **18.7** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
- § 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.
- § 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:
- I exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- § 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste item são absolutamente impenhoráveis.
- § 5° O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- **18.8** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
- § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

**18.9** - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**18.10** - O Objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### 19 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

- **19.1** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II por acordo entre as partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- § 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste item às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- **19.2** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** deste item, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

- **19.3** As alterações unilaterais a que se refere inciso o I do **caput** deste item não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- **19.4** Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- **19.5** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- **19.6** Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- **19.7** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- **19.8** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

- 19.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **19.10** Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
- I para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- III por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5° do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/21.
- IV por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
- **19.11** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

- **19.12** Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- I à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- § 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- § 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- § 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- § 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- § 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste item poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- § 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- **19.13** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV empenho de dotações orçamentárias.

### 20 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- **20.1** Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- § 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste item.
- § 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste item observarão as seguintes disposições:
- I não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- § 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

#### 20.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III pagamento do custo da desmobilização.
- **20.3** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- § 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

#### 21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

#### **21.1** - O objeto do contrato será recebido:

- I em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- II em se tratando de compras:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- § 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.
- § 4º Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- § 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

#### 22 - DO PAGAMENTO

- 22.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 22.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas. 22.1.2 A contagem para o 30° (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 22.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.
- 22.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.
- 22.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

- 22.3 A administração poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 22.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC (incide nacional de preços aos consumido) do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
- 22.5 As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias:

06.181.0178.2018 Manutenção do Convênio com a Polícia Militar

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00081

08.122.0486. 3.3.90.30.00 Material De Consumo 00128

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00128

08.243.0486.2030 Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00139

08.244.0486.2033 Manutenção das Atividades Ind. Gest. Desc. IGD

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00159

08.244.0486.2037 Manutenção Centro de Ref. Soc. CRAS

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00177

10.302.0210.2053 Manutenção das Atividades de Transporte de Pacientes

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00268



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

12.361.0404.2066 Manutenção do Transporte Escolar Municipal

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00339

26.782.0033.2107 Manutenção das Atividades da Divisão de Transporte

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00577

26.782.0710.2108 Manutenção e Melhoramento das Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00589

**22.6** - O valor estimado para a execução do objeto desta licitação é no montante de R\$1.487.097,71 (Hum milhão quatrocentos e oitenta e sete mil noventa e sete reais e setenta e um centavos)

**NOTA 1**: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br.

#### 23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **23.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;

Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG Fone (31) 3867-5126 - e-mail – licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br



- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5° A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/221, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.
- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **23.3** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **23.4** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste item será composta de 2 (dois) ou



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

- § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- § 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
- II suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u> 2013;
- III suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **23.5** Os atos previstos como infrações administrativas neste edital e/ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- **23.6** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 23.7 Os órgãos e entidades da administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**23.8** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

- **23.9** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II pagamento da multa;



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos <u>incisos VIII</u> e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### 24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1** Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
- I os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- II os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- III nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
- § 1º considera-se dia do começo do prazo:
- I o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- II a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
- § 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
- § 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste item, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
- **24.2** Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Administração.
- **24.3** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (<a href="https://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>).
- **24.4** Integram o Presente Edital:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Minuta da ARP;
- c) Anexo III Minuta do Contrato
- **24.5** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br. **24.3**
- O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submetea à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- **24.6** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

- **24.7** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- **24.8** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **24.9 -** O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- **24.10** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.11** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
- **24.12** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3985-0100 e e-mail: licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <a href="http://www.licitardigital.com.br">http://www.licitardigital.com.br</a>.
- **24.13** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da cidade de **FERROS/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Sebastião do Rio Preto, 18 de julho de 2025

DE ACORDO

Widyna Samanta Lourdes Ferreira Oliveira Agente de Contratação/Pregoeira

Dênio Sá e Silva Sec. Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0124/2025 PREGÃO Nº 019//2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

#### 1 – DO OBJETO

Edital REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO E REFORMA DE PNEUS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG

1.1 PARA O LOTE DE PNEUS, DEVE-SE CONSIDERAR: novos de fábrica, não remoldado, não recauchutados, não recobertos, não frisados ou recondicionados, com certificado inmetro, atendendo todas as normas da ABNT

ITEN	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT
01	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO 175/70R14 GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.  Índice de carga mínima de "84t" desejável índice de velocidade maior ou igual "t"(190km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro (instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia) resistência ao rolamento máximo (e) aderência no molhado máximo (c) ruído externo máximo (72db)	Unidade	48	R\$449,88
02	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO 175/70R13	Unidade	16	



	GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. índice de carga mínimo de "82T"; desejável índice de velocidade maior ou igual "t"(190km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro (instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia) resistência ao rolamento máximo (e) aderência no molhado máximo (c) ruído externo máximo (72db)			R\$438,00
03	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO 275/80R22.5 pneus liso com 16 lonas GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. Índice de carga mínimo de 146	Unidade	48	R\$2.804,77
04	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO 175/70R15 GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.  Índice de carga mínima de "84t" desejável índice de velocidade maior ou igual "t"(190km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro (instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia) resistência ao rolamento máximo (e) aderência no molhado máximo (c) ruído externo máximo (72db)	Unidade	16	R\$499,00
05	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO  205/75R16  GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	Unidade	32	



	índice de carga 110 (1060Kg) e índice de velocidade maior ou igual "m"(130km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro (instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia) resistência ao rolamento- máximo (e) aderência no molhado- máximo (c) ruído externo-máximo (75db)			R\$1.147,97
06	PNEUŚ, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO  205/60R16 GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.  Índice de carga mínimo de 92H e índice de velocidade maior ou igual "m"(130km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro (instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia) resistência ao rolamentomáximo (e) aderência no molhadomáximo (c) ruído externo-máximo	Unidade	36	R\$501,90
07	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO  205/60R15 GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.  Índice de carga 96; e índice de velocidade maior ou igual "m"(130km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro (instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia) resistência ao rolamentomáximo (e) aderência no molhadomáximo (c) ruído externo-máximo (75db)	Unidade	32	R\$555,89
08	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO  215/75R17.5 BORRACHUDO	Unidade	60	



	GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.  Índice de carga mínimo 135/133; e índice de velocidade maior ou igual "m"(130km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro (instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia) resistência ao rolamentomáximo (e) aderência no molhadomáximo (c) ruído externo-máximo (75db)			R\$1.460,80
09	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO  215/75R17.5 liso GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.  Índice de carga mínimo 135/133; e índice de velocidade maior ou igual "m"(130km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro (instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia) resistência ao rolamentomáximo (e) aderência no molhadomáximo (c) ruído externo-máximo	Unidade	20	R\$1.711,66
10	(75db)  CÂMARAS DE AR 1000R20  GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES  CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	Unidade	40	R\$221,33
11	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO 12.5/80 R18 pneus (12 Ionas) GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.  Índice de carga mínimo 129 (1850 kg)	Unidade	12	R\$3.073,50
12	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO 1400 - 24 (16 lonas) GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	Unidade	12	R\$4.224,00



	Índiae de corre 4CDD			
	Indice de carga 16PR PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO			
	REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU			R\$646,83
	RECONDICIONADOS TAMANHO 175/65R14			
	GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES			
	CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			
	índice de carga não inferior a	Unidade	16	
	"82T desejável índice de	Unidade	10	
	velocidade maior ou igual			
	"t"(190km/h) etiquetas dos pneus			
	de acordo com inmetro (instituto			
	nacional de metrologia, qualidade			
	e tecnologia) resistência ao rolamento máximo (e) aderência			
	no molhado máximo (c) ruído			
13	externo máximo (72db)			
	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO			
	REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS,			
	NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU			
	RECONDICIONADOS TAMANHO 165/70R13			
	GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES			
	CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			
	índice de carga não inferior <mark>a "79"</mark>			
	(437Kg); desejável índice de	Unidade	16	
	velocidade maior ou igual			R\$356,35
	"t"(190km/h) etiquetas dos pneus			
	de acordo com inmetro (instituto			
	nacional de metrologia, qualidade			
	e tecnologia) resistência ao			
	rolamento máximo (e) aderência			
	no molhado máximo (c) ruído			
14	externo máximo (72db)			
	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS,			
	NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU			
	RECONDICIONADOS TAMANHO			
	195/65R15		_	
	GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES	Unidade	64	
	CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			
15	índice de <mark>carga não inferior a "91"</mark> (615 Kg ) desejável índice de			
13	(010 Mg / desejavel illulce de			



	velocidade maior ou igual "t"(190km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro (instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia) resistência ao rolamento máximo (e) aderência no molhado máximo (c) ruído externo máximo (72db)			R\$483,00
	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO  195/55R16 GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			
16	índice de carga não inferior a "87" desejável índice de velocidade maior ou igual "t"(190km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro (instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia) resistência ao rolamento máximo (e) aderência no molhado máximo (c) ruído externo máximo (72db)	Unidade	16	R\$438,00
10	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO  225/65R16 GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			
17	Índice de Carga não inferior a 112/110 (1120 KG); e índice de velocidade maior ou igual "m"(130km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro (instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia) resistência ao rolamento-máximo (e) aderência no molhado-máximo (c) ruído externo-máximo (75db)	Unidade	70	R\$1.254,00
18	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO	Unidade	32	



	175/80R14 GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			R\$595,50
	índice de carga não inferior a  "88T" (560 Kg) desejável índice de velocidade maior ou igual "t"(190km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro (instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia) resistência ao rolamento máximo (e) aderência no molhado máximo (c) ruído externo máximo (72db)			
19	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO 225/60 R18  índice de carga não inferior 92, o que significa que cada pneu pode suportar até 630 kg  GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	Unidade	16	R\$1.591,00
	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO 215/65R16 GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.  Índice de carga não inferior a 98 e índice de velocidade maior ou igual "m"(130km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro (instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia) resistência ao rolamentomáximo (e) aderência no molhadomáximo (c) ruído externo-máximo	Unidade	32	R\$1.508,00
20	(75db) PROTETORES 1000R20	Unidade	32	R\$240,88
22	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU	Unidade	16	1,42,10,00



RECONDICIONADOS TAMANHO 185/60R15 GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			R\$713,00
índice de carga não inferior a 84 (500 Kg ) desejável índice de velocidade maior ou igual "t"(190km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro (instituto nacional de metrologia, qualidade tecnologia) resistência ao rolamento máximo (e) aderência no molhado máximo (c) ruído externo máximo (72db)			
PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OF RECONDICIONADOS TAMANHO  225/75R15  GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.  Índice de carga não inferior 118/116 índice de velocidade maior ou igua "m"(130km/h) etiquetas dos pneus dacordo com inmetro (institut nacional de metrologia, qualidade tecnologia) resistência ao rolamento máximo (e) aderência no molhado máximo (c) ruído externo-máximo (75db)	e Unidade	32	R\$675,66
PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OF RECONDICIONADOS TAMANHO  225/75R16 GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.  Índice de carga não inferior 118/116 índice de velocidade maior ou igua "m"(130km/h) etiquetas dos pneus d acordo com inmetro (institut nacional de metrologia, qualidade tecnologia) resistência ao rolamento máximo (e) aderência no molhado	Unidade e al e o e	72	R\$750,62



	máximo (c) ruído externo-máximo (75db)			
25	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO  235/85R16 GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.  Índice de carga 120 - 1400 kg índice de velocidade maior ou igual "m"(130km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro (instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia) resistência ao rolamentomáximo (e) aderência no molhadomáximo (c) ruído externo-máximo (75db)	Unidade	16	R\$856,33
26	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO  275/80R22.5 pneus borrachudos GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.  Índice de carga não inferior a 149/146L desejável índice de velocidade maior ou igual "t"(190km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro (instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia) resistência ao rolamento máximo (e) aderência no molhado máximo (c) ruído externo máximo (72db)	Unidade	72	R\$ 3.258,37
27	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO  295/80R22.5 pneus misto GARÂNTIA MINIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.  ÍNDICE de carga não inferior a 149/146L desejável índice de velocidade maior ou igual "t"(190km/h) etiquetas dos pneus de	Unidade	32	<b>R\$</b> 795,00



	acordo com inmetro (instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia) resistência ao rolamento máximo (e) aderência no molhado máximo (c) ruído externo máximo (72db)			
28	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO 1000 - R20 pneus misto GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.  Índice de carga não inferior a 146/142 16 Ionas	Unidade	40	R\$3.082,35
29	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO 1000 – R20 pneus borrachudos GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.  Índice de carga não inferior a 146/143	Unidade	20	R\$2.300,00
30	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO 12.4 - 24 12 Ionas GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. Índice de carga não inferior a 128	Unidade	12	R\$2.510,00
31	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO 18.4 - 30 pneus GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. Indice de carga não inferior a 151 (3450 kg)	Unidade	06	R\$4.988,32
32	PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO 19.5 - 24 pneus 12 lonas	Unidade	04	R\$3.934,76



	Índice de carga não inferior 12PR (Alta capacidade de carga) Tipo: TL			
33	(Sem câmara)  PNEUS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO 17.5 - 25 pneus (roda sem aro removível) GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.  Índice de carga não inferior A2 (10 km/h)	Unidade	14	R\$4.983,33
34	PNEÚS, NOVOS DE FÁBRICA, NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO RECOBERTOS, NÃO FRISADOS OU RECONDICIONADOS TAMANHO  235/70R16 GARÂNTIA MINÍMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.  Índice de carga 120 - 1400 kg índice de velocidade maior ou igual "m"(130km/h) etiquetas dos pneus de acordo com inmetro (instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia) resistência ao rolamentomáximo (e) aderência no molhadomáximo (c) ruído externo-máximo	Unidade	16	R\$856,33
35	(75db)  Recapagem e vulcanização de pneu 17,5/25 incluso até 2 (dois) consertos	Unidade	6	R\$2.948,75
36	Recapagem de Pneu 19.5L24, incluso até 2 (dois) consertos.	unidade	10	R\$1.304,50
37	Recapagem de Pneu 10.00/R20, incluso até 2 (dois) consertos, com aplicação da banda de rodagem tipo Borrachudo	Unidade	10	R\$682,25
38	Recapagem de Pneu 12.5L80-18, incluso até 2 (dois) consertos	Unidade	08	R\$1.425,92
39	Recapagem de Pneu 275/80R22.5, incluso até 2 (dois) consertos, com aplicação da banda de rodagem tipo Borrachudo.	Unidade	20	R\$902,98
40	Recapagem de Pneu 10.00/R20, incluso até 2 (dois) consertos, com aplicação da banda de rodagem tipo liso	Unidade	04	R\$682,25
41	Recauchutagem de Pneu 14.00/24, processo a quente, desenho em V, incluso até 2 (dois) consertos.	Unidade	04	R\$1.854,50
	ato 2 (acie) correction			1



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

1.2 Prazo de entrega/execução: Em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem

de fornecimento emitida pela Prefeitura ou Secretaria Requisitante. –

Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada em

Autorização de Fornecimento (AF) dela devendo constar: a data, o valor unitário da

entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura

do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante,

devidamente autorizado pela autoridade superior.

1.3 Local(is) e horário(s) da entrega: As entregas deverão ser realizadas no município de

São Sebastião do Rio Preto, em dias úteis, entre 08 h (oito horas) as 16h (dezesseis

horas), cujo local e seu endereço serão previamente informados na ordem de

fornecimento ou de outro documento equivalente.

1.4 Prazo para substituição/correção: em até 3 dias corridos

1.5 Prazo de vigência da contratação: 12 meses a contar da data de assinatura da ata de

registro de preços/contrato;

Obs: Do Prazo e forma de garantia (garantias legal e complementar - inciso III, § 1º, art.

40 – art. 58 - § 1º do art. 96, NLL): -As garantias serão de acordo com o Código de defesa

do Consumidor.

Os produtos deverão ser aprovados e certificados pelo INMETRO, produto também

certificado pelo Instituto de Qualidade Automotiva (IQA). Levando em consideração

também, que, os pneus em uso, quando atingem o limite de rodagem com

desaparecimento dos sulcos, precisam ser substituídos, para garantir a estabilidade

desses veículos e, consequentemente a segurança no momento de serem utilizados.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

#### 2 JUSTIFICATIVA

O município possui uma frota de aproximadamente 30 veículos leves, e para mantê-los em bom funcionamento faz-se necessário a manutenção com substituição de pneus sempre que houver a necessidade. Frisa-se que os veículos são de uso diário e essenciais para atender as demandas administrativas e operacionais do município de São Sebastião do Rio Preto.

A substituição dos pneus visa garantir a segurança dos condutores e passageiros dos veículos utilizados pela administração, caso não haja devido reparo poderá ser ocasionado acidentes, derrapagens e eventuais problemas que poderiam ser evitados com a adequada troca dos pneus. Nesse sentido, pneus desgastados ou inadequados podem representar um risco significativo para a segurança dos motoristas, passageiros e outros usuários da estrada.

CONSIDERANDO a Necessidade Identificada no DFD: A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, tem a responsabilidade de manter a frota de veículos e maquinas agrícolas e rodoviárias do município vem crescendo exponencialmente nos últimos anos considerando os diversos tipos de atendimentos realizados pelas as diversas secretarias. Pode-se citar o transporte de pacientes, atendimento ao transporte escolar, manutenção de estradas, diligências pelo conselho tutelar e assistência social entre outros, o que por sua vez devido ao grande volume de veículos leves e pesado e máquinas pesada ativos gera a necessidade da administração pública em custear as manutenções preventivas periódicas e corretivas, pelo menos uma vez ao ano, sendo um dos itens de extrema importância a substituição dos pneus em uso no tempo certo, conforme desgaste, por pneus novos.

CONSIDERANDO a necessidade identificada no DFD, para o objeto da presente licitação visa a aquisição de pneus novos, câmara de ar e protetores, devidamente certificados pelo



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

INMETRO, para Manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas da Frota Municipal.

A contratação em apreço justifica-se ainda, em razão da vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços se encontra referidos pneus e câmara de ar para continuidade das atividades desenvolvidas por esta municipalidade.

Por fim, é importante ressaltar que o parcelamento do fornecimento é devido a indisponibilidade de armazenamento nas instalações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como pela perecibilidade do objeto.

Diante do que ora foi exposto, solicitamos a abertura do devido Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com julgamento POR ITEM, modo de disputa ABERTO/FECHADO, com fornecimento de modo PARCELADO;

O prazo de vigência da contratação será estabelecido no contrato, contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

#### 4- DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto que trata este Termo de referência e seu prosseguimento tem amparo legal na Lei Federal nº. 14.133/21. Este procedimento uma vez adjudicado seu objeto e homologado, decorrerá contrato administrativo a ser celebrado entre as partes.

## 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento dos serviços são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

06.181.0178.2018 Manutenção do Convênio com a Polícia Militar

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00081

08.122.0486. 3.3.90.30.00 Material De Consumo 00128

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00128

Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG Fone (31) 3867-5126 - e-mail – licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

NO.	242 0496	2020 M	anutane	São do	Conselho	Tutolar
UO.	243.0400	.2030 19	ianiuleni	au uu	COLISCILIO	ı utelal

- 3.3.90.30.00 Material De Consumo 00139
- 08.244.0486.2033 Manutenção das Atividades Ind. Gest. Desc. IGD
- 3.3.90.30.00 Material De Consumo 00159
- 08.244.0486.2037 Manutenção Centro de Ref. Soc. CRAS
- 3.3.90.30.00 Material De Consumo 00177
- 10.302.0210.2053 Manutenção das Atividades de Transporte de Pacientes
- 3.3.90.30.00 Material De Consumo 00268
- 12.361.0404.2066 Manutenção do Transporte Escolar Municipal
- 3.3.90.30.00 Material De Consumo 00339
- 26.782.0033.2107 Manutenção das Atividades da Divisão de Transporte
- 3.3.90.30.00 Material De Consumo 00577
- 26.782.0710.2108 Manutenção e Melhoramento das Estradas Vicinais
- 3.3.90.30.00 Material De Consumo 00589

## 6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Para participar, a empresa interessada deverá cumprir todos os requisitos exigidos no Edital:

## 7 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Para execução do objeto em questão deverá ser entregue na sede da prefeitura do município.

## 6 – <u>DA QUANTIDADE MÍNIMA, MÁXIMA E DO PREÇO</u>

A quantidade mínima a ser cotada, bem como a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida é o constante no objeto

## 7 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

7.1 - O prazo de contratação dos serviços será de até 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

### 8 - OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

#### 8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.1 Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;
- 8.1.2 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
- 8.1.3 Fornecer ao preposto credenciado do Contratante, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CONTRATADA, pelo Secretário de Saúde do Município onde o serviço será prestado;
- 8.1.4 Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 8.1.5 Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 8.1.6 Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- 8.1.7 Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

## 8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.2.1 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 8.2.2 Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 8.2.3 Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- 8.2.4 Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

#### 9 - PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município na conta do credenciamento, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento;
- 9.1.1 O CONTRATADO deverá encaminhar ao Município até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

#### 10 - DOS PREÇOS PRATICADOS

10.1 - Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante de pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Município, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

10.2 O valor da contratação foi estimado em: R\$1.487.097,71 (Hum milhão quatrocentos e oitenta e sete mil noventa e sete reais e setenta e um centavos)



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

#### ANEXO II

PROCESSO Nº 124/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025 PREGÃO Nº 019/2025

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO E REFORMA DE PNEUS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

- 2.1. Os valores, as quantidades, e as especificações dos produtos e serviços a serem fornecidos encontram-se no ANEXO ÚNICO desta ARP.
- 2.3 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 A vigência desta ARP será de 12 meses, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## CÁUSULA QUARTA - CANCELAMENTO

4.1 Está ARP poderá ser cancelada pelo GESTOR a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁSULA QUINTA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1 O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 Uma vez registrado os preços, a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o objeto, na forma e condições fixados no edital e na presente ARP.
- 5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## CLÁSULA SEXTA-ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 6.1 Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- I apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
- III prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- § 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.
- § 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- § 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO E FORO

7.1 O presente instrumento decorreu do Pregão Presencial nº XXX/2022, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, às quais se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

São Sebastião do Rio Preto, XX de xxxxxxxx de 2025.

**Partes** 



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

#### ANEXO III

PROCESSO Nº 084/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025 PREGÃO Nº 07/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: XXX/XXXX

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

LICITAÇÃO: Pregão n.º XXX/XXXX - Processo n.º XXX/XXXX

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO E REFORMA DE PNEUS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG

1.2 Itens: xxx.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato está vinculado ao edital de licitação nº XXX/XXXX e à proposta vencedora ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

Praça São Sebastião nº. 37 – Centro – Cep. 35 815.000 – São Sebastião do Rio Preto /MG Fone (31) 3867-5126 - e-mail – licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

### CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO E PREÇO

- 3.2. Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
- 3.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II por acordo entre as partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 3.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pela Contratante mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

# CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no item 16 do edital, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 6.1.1 fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 7.1 O regime jurídico dos contratos decorrentes deste edital confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
- I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III fiscalizar sua execução;
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- § 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste item, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- 7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 a 123 da Lei federal n.º 14.133, as especificadas no Edital.
- 7.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 7.4 Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 7.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 7.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
- § 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.
- § 3º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

- § 4º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 3º deste item por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.
- § 5º Os textos com as informações de que trata o § 4º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.
- 8.2 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste item, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

- 8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta da Lei Federal 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- § 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 8.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



- § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
- § 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.
- § 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:
- I exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- § 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste item são absolutamente impenhoráveis.
- § 5° O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 8.8 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
- § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 8.9 A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.10 - O Objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

06.181.0178.2018 Manutenção do Convênio com a Polícia Militar

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00081

08.122.0486. 3.3.90.30.00 Material De Consumo 00128

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00128

08.243.0486.2030 Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00139

08.244.0486.2033 Manutenção das Atividades Ind. Gest. Desc. IGD

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00159

08.244.0486.2037 Manutenção Centro de Ref. Soc. CRAS

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00177

10.302.0210.2053 Manutenção das Atividades de Transporte de Pacientes

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00268

12.361.0404.2066 Manutenção do Transporte Escolar Municipal

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00339

26.782.0033.2107 Manutenção das Atividades da Divisão de Transporte

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00577

26.782.0710.2108 Manutenção e Melhoramento das Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 Material De Consumo 00589



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

### 6 – <u>CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇ</u> CÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO

- 10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 10.2. A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

- 11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas referentes à regularidade I jurídica;
- I técnica; III fiscal, social e trabalhista; IV econômico-financeira, expedidas pelos órgãos competentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA as constantes no edital e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 14.133/21 às quais se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FERROZ, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, XX de XXXXXXXX de XXXX.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO IV

PROCESSO Nº 124/2025 PREGÃO Nº 019/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nª 019/2025

### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

plenamente os requisitos de l	nabilitação def	as condições contidas no edital e seus anexos, cumpr finidos no edital e que até a presente data inexistem fato te da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
	de	de 2025
	Assin	atura do representante legal
	Nome	<b>:</b> :
	RG.:	
	(cari	imbo da empresa)



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

#### ANEXO V

### PROCESSO Nº 124/2025 PREGÃO Nº 019/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nª 019/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII, ART. 7º DA CF/88

não emprego menor de 16 (dezess	de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e eis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal/88.
	de de 2025.
	Assinatura do representante legal
	Nome:
	RG.:
	(carimbo da empresa)



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO VI

PROCESSO Nº 124/2025 PREGÃO Nº 019/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nª 019/2025

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

1 1 1	para essa licitação está em conformidade com as exigências do sponsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos
, de	de 2025
	Assinatura do representante legal
	Nome:
	RG.:

(carimbo da empresa)



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

#### ANEXO VII

### PROCESSO Nº 124/2025 PREGÃO Nº 019/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nª 019/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. III, ART. 5° DA CF/88

Declaro que não posso ou forçado, observano Constituição Federal/8	do o disposto nos in	1 0	•
	, de	de 2025	

RG.: (carimbo da empresa)

Nome:

Assinatura do representante legal



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

#### **ANEXO VIII**

PROCESSO Nº 124/2025 PREGÃO Nº 019/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nª 019/2025

## DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do § 1º do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal 14.133/21.	l nº
,dede 2025	
Assinatura do representante legal	
Nome:	
RG.:	
(carimbo da empresa)	



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

#### ANEXO IX

### PROCESSO Nº 124/2025 PREGÃO Nº 019/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nª 019/2025

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

	(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº							
	, por intermédio de seu representante legal							
Sr.(a.),	portador(a)	da	Carteira	de	Identidade nº			
e do CPF nº		, D	ECLARA,	para	fins do disposto			
no Edital, do PREGÃO XXX/2025 sob as sar								
que esta empresa, na presente data, é considera	ada:							
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do	artigo 3º da Le	i Con	nplementar	nº 12	3,de 04/12/2006;			
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, con	forme Inciso I	I do a	rtigo 3º da	Lei (	Complementar n°			
123, de 14/12/2006.								
Declara ainda que a empresa está excluída das	s vedações con	stante	es do parág	rafo 4	4° do artigo 3° da			
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro	de 2006.							
(local e data)								
(representante legal)								

#### Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



A

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.303.263/0001-35

#### ANEXO X

### PROCESSO Nº 124/2025 PREGÃO Nº 019/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nª 019/2025

### MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador

empresa .....,

no CNPJ

sob

inscrita

a iı	da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta e submete à apreciação desta Pregoeira, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.											
Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária:												
	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI DADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL						
						İ						